



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 33/2021, *que institui a Campanha “Adote um amigo de quatro patas” no município do Recife*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora ANDREZA ROMERO

I – REATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 33/2021 de autoria do vereador Fabiano Ferraz, nos termos do Art. 121-A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa instituir a Campanha “Adote um amigo de quatro patas” no município do Recife.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 23/02/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 24/02/2021 e encerrou em 09/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “c” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO n° 33/2021 “*INSTITUI A CAMPANHA “ADOTE UM AMIGO DE QUATRO PATAS” NO MUNICÍPIO DO RECIFE*” tem o propósito de instituir a divulgação em locais próprios para pets, do contato de instituições sérias que abrigam animais e realizam trabalhos de adoção para minimizar o grave problema de abandono de animais.

A Constituição Federal, em seu Art. 225, §1º, VII, diz que:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Desta Forma, o Município pode e deve fazer sua parte no ordenamento que lhe cabe para promover reflexão da população acerca desta temática de suma importância, em virtude dos maus-tratos claros com tais animais.

Com o advento da CRFB/88, as normas de direito ambiental adquiriram status constitucional, onde sujeita o Poder Público, bem como a coletividade, a preservar o meio ambiente e sua fauna, vedando toda e qualquer prática que submeta os animais a crueldade humana ou científica.

Como dito acima, em seu artigo 225, §1º, VIII, a CRFB/88 reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoque a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

Assim sendo, a norma constitucional atribui um mínimo de direito ao animal, ou seja, o de não submeter seres sencientes a tratamentos cruéis, práticas que coloquem em risco a sua função ecológica ou ponham em risco a preservação de sua espécie, comando



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

este imposto pelo Art. 32 da Lei federal n. 9.605/98, onde criminaliza a conduta daqueles que abusam, maltratam, ferem ou mutilam animais.

Por outro lado, por força do Regimento Interno desta casa, cabe a esta comissão:

Art. 121-A À Comissão de Meio Ambiente compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;

Neste sentido, o PLO de nº 33/2021, encontra-se formal e materialmente adequado a ir para discussão no plenário desta casa.

Em relação ao Mérito, este projeto encontra guarida nesta relatoria.

Pelo exposto, PLO em análise.

Com base no acima exposto, não se enxerga óbice jurídico, formal ou material no **Projeto de Lei Ordinária nº 33/2021**, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2021 de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

É o parecer.

Recife, 19 de março de 2021.

ANDREZA ROMERO
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Meio Ambiente** pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2021, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de março de 2021.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ANDREZA ROMERO
Presidente - Relatora

LIANA CIRNE
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

DAVI MUNIZ
Membro Suplente

CIDA PEDROSA
Membro Suplente